



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território (UTRAT)
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Q. n.º 51 / 2012

Data


19/07/2012

Assunto: Reorganização administrativa territorial autárquica - Pronúncia

Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, remete-se em anexo a pronúncia da Assembleia Municipal de Vidigueira sobre a reorganização administrativa do território das freguesias

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,


- José Mâncio Rosa Soeiro -

DRHA-EXP23JUL2012*2756
Assembleia da República
DPHA-Expediente
N.º unico 438684

CA/CA



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CERTIDÃO

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira:

Certifica que, da acta n.º.13/2012, referente à Reunião de Câmara, realizada no dia 20 de Junho de 2012, consta a deliberação seguinte:

8. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE

8.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PRONÚNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 11.º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO

Proposta n.º 26/2012: “Na sequência do processo de discussão pública que se desenvolveu durante o corrente ano, foi publicada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a qual estabelece os objetivos, princípios e parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo. Conforme é definido no n.º 2 do artigo 1.º- da norma legal referida, a mesma consagra a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

O Artigo 4.º da Lei citada classifica os Municípios em 3 níveis, tendo em conta a sua densidade populacional e o número de habitante, sendo o Município de Vidigueira classificado no Nível 3, uma vez que possui uma densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por Km2 e uma população inferior a 25 000 habitantes. A classificação tem como único objetivo ajudar a definir os parâmetros de agregação de freguesias.

Os parâmetros de agregação das freguesias encontram-se previstos no artigo 6.º da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e, face ao que determina o n.º 3 do artigo citado ... a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias. Como se percebe pela leitura na norma citada, o Município de Vidigueira está excluído da obrigatoriedade de proceder à reorganização citada uma vez que existem no Concelho somente 4 freguesias.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de não obrigatória, a reorganização poderá acontecer se essa for a vontade dos órgãos representativos do Município. No entanto, atendendo às dimensões histórica, cultural e social das quatro freguesias existentes no Concelho, parece desaconselhável que se proceda a qualquer alteração do seu número. De fato a decisão de extinção de qualquer das freguesias do Concelho seria entendida como uma atitude irresponsável a qual poria em causa, de uma forma clara e inequívoca, a qualidade de vida das populações.

As freguesias constituem um elemento agregador da identidade das populações e um fator decisivo na preservação de um território sustentável. Retirar estatuto aos territórios, a que está associado a perda de direitos e de oportunidades, provocará certamente uma maior desertificação e descaraterização de muitas povoações. Tudo isto humilha e destrata. Se o País pretende uma sociedade exigente para superar as dificuldades que sobejamente são conhecidas, não poderá tolerar este tipo de atitude.

Além destas razões de natureza conjuntural existem razões históricas relevantes que nos ajudam a compreender e decidir sobre esta causa. Os municípios e as freguesias são, de forma indiscutível, as organizações de base com maior tradição histórica. Existem, essencialmente, três teorias sobre a origem dos municípios e freguesias, que são:

- Uma atribuída a Alexandre Herculano que defende a origem na denominação romana, tendo atravessado o Período Muçulmano e Visigodo;
- Outra defendida por Hinojosa, que atribui aos municípios origem Germânica;
- E uma outra, da autoria de Sanchez Albornoz e Gama Barros, que defendem que o município romano se extinguiu, tendo, na Idade Média renascido como uma nova Instituição.

Qualquer das três teses assenta no pressuposto de que o município e a freguesia têm origem anterior à fundação de Portugal e, como é óbvio, também anterior à formação do Estado, tal como ele se tem vindo a constituir e a desenvolver.

Por este conjunto de razões, PROPONHO que Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal do Concelho, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

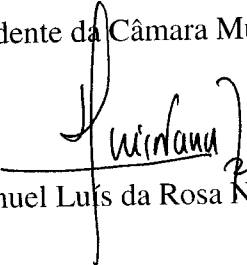
Maio, que se prenuncie sobre a manutenção das quatro freguesias existentes no Concelho de Vidigueira, ou sejam as Freguesias de Pedrógão do Alentejo, Selmes Vidigueira e Vila de Frades, uma vez que tal pronúncia se enquadra no n.º 3 do artigo 6.º da norma legal citada.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados.

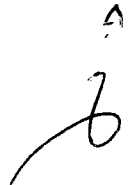
Está conforme.

Paços do Concelho de Vidigueira, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e doze.

O Presidente da Câmara Municipal



Manuel Luís da Rosa Narra





**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CERTIDÃO

----- José Mâncio Rosa Soeiro, Presidente da Assembleia Municipal de Vidigueira: -----

----- Certifica que, da acta nº.3/2012, referente à Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Junho de 2012, com a presença de quinze membros dos dezanove que compõem a Assembleia, consta a deliberação seguinte, a qual foi aprovada, em minuta. -----

----- **Ordem do Dia**-----

-----**Ponto 6 – Apreciação e votação da proposta de pronúncia a que se refere o artigo 11º. da Lei nº.22/2012, de 30 de Maio, referente à Reorganização Administrativa, apresentada pelo Município de Vidigueira.** -----

----- A Assembleia Municipal de Vidigueira deliberou, por maioria, aprovar a proposta de pronúncia a que se refere o artigo 11º. da Lei nº.22/2012, de 30 de Maio, referente à Reorganização Administrativa apresentada pelo Município de Vidigueira..-----

----- Está conforme. -----

----- Paços do Concelho de Vidigueira, dois de Julho de dois mil e doze.-----

O Presidente da Assembleia Municipal

josé mâncio rosa soeiro